



PROCESSOS Nº 802/17
Nº 803/17

PROTOSCOLOS Nº 14.241.224-1
Nº 14.241.212-8

PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 35/18

APROVADO EM 15/03/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA CARMEM COSTA
ADRIANO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PARANAGUÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do
reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelos ofícios nº 1079/17 e nº 1081/17, de 29/05/17 – Sued/Seed, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no NRE de Paranaguá em 31/08/16, do Colégio Estadual Professora Carmem Costa Adriano – Ensino Fundamental e Médio, município de Paranaguá, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e o reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Professora Carmem Costa Adriano – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Mohamad Hamud Hamud, s/n, Bairro Vila Comerciários, município de Paranaguá, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Obteve o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 2122/17, de 15/05/17, pelo prazo de cinco anos, de 18/05/17 a 18/05/22 (fl. 141).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 553/93, de 12/02/93, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 4639/94, de 26/09/94. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante Resolução Secretarial nº 1378/09, de 22/04/09, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/08 a 31/12/12 (fl. 75).



PROCESSOS Nº 802/17 e Nº 803/17

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 178/06, de 01/02/06, e obteve a última prorrogação da autorização de funcionamento pela Resolução Secretarial nº 1971/11, de 18/05/11, com base no Parecer CEE/CEB nº 352/11, de 06/05/11, pelo prazo de três anos, em caráter excepcional, de 01/01/10 a 31/12/12 (fl. 89).

Com relação ao atraso no pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do reconhecimento do Ensino Médio, a Direção da instituição de ensino apresentou justificativa nos seguintes termos:

Ao assumir a direção do Colégio em 22 de fevereiro de 2016, fui informada que os Atos Regulatórios do Estabelecimento encontravam-se em atraso.

Então foi necessário refazer toda a coleta documental para instruir novamente o procedimento junto ao NRE, bem como, era necessário a emissão de documentação por terceiro, neste caso, a Vigilância Sanitária, a qual condicionou a emissão de seu laudo às benfeitorias estruturais no prédio do Colégio.

Dessa forma, o laudo só foi emitido em 18/08/2016, o que inviabilizou os dados coletados até o momento, sendo necessário complementar com os dados do referido ano, para que não houvesse a lacuna referente às atividades letivas de 2016 (fls. 115 e 135).



PROCESSOS Nº 802/17 e Nº 803/17

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

Matriz Curricular – Ensino Fundamental (fls. 82 e 83)

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 21 - PARANAGUA		MUNICIPIO: 1840 - PARANAGUA											
ESTAB.: 01128 - CARMEN COSTA ADRIANO, C E PROF-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA											
CURSO: 4039 - EF 6/9 A S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA									
DISCIPLINAS		/	ANO	6	7	8	9						
BNC	ARTE			2	2	2	2						
	CIENCIAS			3	3	3	3						
	EDUCACAO FISICA			2	2	2	2						
	ENSINO RELIGIOSO	*		1	1								
	GEOGRAFIA			2	3	3	3						
	HISTORIA			3	2	3	3						
	LINGUA PORTUGUESA			5	5	5	5						
	MATEMATICA			5	5	5	5						
BNC	SUB-TOTAL			23	23	23	23						
PD	L E M-INGLES			2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL			2	2	2	2						
	TOTAL GERAL			25	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 03 DE Maio DE 2016

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE
Selma Camargo Meira
Chefe do NRE de Pguá
DOE 08/01/2015 Nº 9746
RG: 91J.854,1 Decreto 2015



PROCESSOS Nº 802/17 e Nº 803/17

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 21 - PARANAGUA		MUNICIPIO: 1840 - PARANAGUA				
ESTAB.: 01128 - CARMEN COSTA ADRIANO, C E PROF-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA				
CURSO: 4039 - EF 6/9 A S		TURNO: TARDE		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA		
DISCIPLINAS / ANO		6	7	8	9	
BNC	ARTE	2	2	2	2	
	CIENCIAS	3	3	3	3	
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2	
	ENSINO RELIGIOSO *	1	1			
	GEOGRAFIA	2	3	3	3	
	HISTORIA	3	2	3	3	
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5	5	
	MATEMATICA	5	5	5	5	
	SUB-TOTAL		23	23	23	23
	PD	L E M-INGLES	2	2	2	2
SUB-TOTAL		2	2	2	2	
TOTAL GERAL		25	25	25	25	

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 03 DE Maio DE 2016

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Seima Camargo Meira
Chefe do NRE de Pguá
DDE 0801/2015 Nº 9366
DDE 011854-1 Decreto 104/15

O Ensino Médio está estruturado em três séries.

Matriz Curricular – Ensino Médio (fl. 95)

NUCLEO: 21 - PARANAGUA		MUNICIPIO: 1840 - PARANAGUA				
ESTAB.: 01128 - CARMEN COSTA ADRIANO, C E PROF-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA				
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: NOITE		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA		
DISCIPLINAS / SERIE		1	2	3		
BNC	ARTE	2				
	BIOLOGIA	2	2	2		
	EDUCACAO FISICA	2	2	2		
	FILOSOFIA	2	2	2		
	FISICA	2	2	2		
	GEOGRAFIA	2	2	2		
	HISTORIA	2	2	2		
	LINGUA PORTUGUESA	3	3	4		
	MATEMATICA	2	4	3		
	QUIMICA	2	2	2		
	SOCIOLOGIA	2	2	2		
	SUB-TOTAL		23	23	23	
	PD	L. E. M. - ESPANHOL *	4	4	4	
L. E. M. - INGLES		2	2	2		
PD	SUB-TOTAL		6	6	6	
TOTAL GERAL		29	29	29		

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO NO CELEM.

OBS.: SERAO MINISTRADAS 03 AULAS DE 50 MINUTOS E 02 AULAS DE 45 MINUTOS.

DATA DE EMISSAO: 27 DE Marco DE 2013



PROCESSOS Nº 802/17 e Nº 803/17

1.3 Avaliação Interna

Ensino Fundamental (fl. 104)

Ano Série Etapa Módulo	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados				Concluintes			
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2012	2013	2014	2015
6º	404	164	363	219	250	0	0	0	0	0	41	30	55	40	28	74	53	68	31	289	81	240	148
7º	418	342	194	326	190	0	0	0	1	0	26	29	33	62	19	53	107	82	48	339	206	79	215
8º	343	351	314	178	321	0	0	0	0	0	33	38	45	25	29	69	131	100	40	241	182	169	113
9º	306	268	260	255	126	0	0	0	0	0	26	36	35	39	11	66	66	72	44	214	166	153	172

Ensino Médio (fl. 124)

Ano Série Etapa Módulo	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados				Concluintes			
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2012	2013	2014	2015
1ª - 1º Semestre	142	113	99	139	171	0	0	0	0	0	25	24	35	50	28	56	72	43	66	61	17	21	23
1ª - 2º Semestre	118	-	-	-	-	0	-	-	-	-	7	-	-	-	-	44	-	-	-	67	-	-	-
TOTAL 1ª Série	260	113	99	139	171	0	0	0	0	0	32	24	35	50	28	100	72	43	66	128	17	21	23
2ª - 1º Semestre	118	112	51	70	114	0	0	0	0	0	6	16	22	16	11	43	56	16	22	69	40	13	32
2ª - 2º Semestre	106	-	-	-	-	0	-	-	-	-	3	-	-	-	-	35	-	-	-	68	-	-	-
TOTAL 2ª Série	224	112	51	70	114	0	0	0	0	0	9	16	22	16	11	78	56	16	22	137	40	13	32
3ª - 1º Semestre	94	94	51	39	85	0	1	0	0	0	4	17	17	11	3	38	42	12	6	52	34	22	22
3ª - 2º Semestre	74	-	-	-	-	0	-	-	-	-	6	-	-	-	-	23	-	-	-	45	-	-	-
TOTAL 3ª Série	168	94	51	39	85	0	1	0	0	0	10	17	17	11	3	61	42	12	6	97	34	22	22
TOTAL GERAL	652	319	201	248	370	0	1	0	0	0	51	57	74	77	42	239	170	71	94	362	91	56	77

Constou no relatório circunstanciado, à 138, do protocolo nº 14.241.212-8, a seguinte justificativa com relação ao índice de reprovação no Ensino Médio:

(...)

Quanto ao alto índice de reprovação, os alunos do período noturno, na sua maioria, são alunos trabalhadores e muitos trabalham por escala, causa esta, prejudicial ao rendimento e frequência escolar. Como muitos entendem que seu sustento é prioritário, acabam desistindo das aulas. Assim, sua desistência eleva o número de reprovados, pois não são alunos transferidos.



PROCESSOS Nº 802/17 e Nº 803/17

1.4 Comissão de Verificação

As Comissões de Verificação, constituídas pelos Atos Administrativos nº 50/17 (fl. 84) e nº 51/17 (fl. 96), de 01/03/17, do NRE de Paranaguá, compostas pelas técnicas pedagógicas: Myrian Cecília G. Pereira Costa e Loraine Carlin Clemente Moura, licenciadas em Pedagogia e Nelci da Silva Nery, licenciada em Ciências Contábeis, após verificação, *in loco*, emitiram laudos técnicos em 03/03/17, e constataram a veracidade das declarações aos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do reconhecimento do Ensino Médio, e informaram:

Laboratório de Informática: (...) possui 08 (oito) mesas amarelas com dez (dez) computadores do Proinfo funcionando, 02 (duas) impressoras (...).

Biblioteca: possui 10 mesas (...) 30 cadeiras, boa iluminação, ar condicionado (...) o acervo bibliográfico adequado e suficiente para atender as necessidades da comunidade escolar (...).

Espaço para Educação Física: a instituição possui cancha poliesportiva descoberta e mais um espaço aberto do outro lado do Colégio.

Acessibilidade: quanto às condições de acesso às pessoas com necessidades especiais, a Comissão de Verificação constatou a existência de calçadas com piso tátil, rampas nas entradas, corredores e todas as salas utilizadas pela comunidade escolar. Possui banheiros completos com acessibilidade.

Corpo de Bombeiros/Vigilância Sanitária: a instituição de ensino apresentou Licença Sanitária do Exercício Profissional, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde nº 638/2016, emitida em 10/08/2016, com validade por 01 (um) ano. Apresentou o Ato Administrativo e Parecer de Aprovação do Adendo ao Regimento Escolar referente ao Programa Brigada Escolar – Defesa Civil na Escola.

As Comissões de Verificação apresentaram, às fls. 92, 93, 101 e 102, docentes com as habilitações para o Ensino Fundamental e Ensino Médio, à exceção das docentes de Química e Sociologia do Ensino Médio que não possuem habilitação específica para as disciplinas indicadas. A docente de Química é habilitada em Engenharia Química e de Sociologia é licenciada em História.

A Chefia do NRE de Paranaguá, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 03/03/17, ratificou as informações contidas nos relatórios circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 98, protocolo nº 14.241.224-1, e fl. 110, protocolo nº 14.241.212-8).



PROCESSOS Nº 802/17 e Nº 803/17

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelos Pareceres Técnicos nº 1225/17 e nº 1226/17, de 19/05/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e ao reconhecimento do Ensino Médio (fls. 120 e 144).

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do reconhecimento do Ensino Médio.

Após a análise dos processos, os mesmos foram convertidos em diligência à Seed em 18/10/17, para que esta informasse quais medidas estavam sendo adotadas para a instalação do laboratório de Física, Química e Biologia e da cobertura da quadra de esportes, acompanhadas de cronograma de realização e retornaram a este Conselho em 18/12/17.

A Coordenação de Análise e Planejamento/Fundepar em 08/12/17 e 11/12/17, manifestou-se nos seguintes termos (fls. 130 e 153):

1. Esta Coordenação de Análise e Planejamento localizou no Sistema Obras Online as solicitações nº 2106 e 2108 que referem-se respectivamente, à construção de uma quadra esportiva coberta e de um laboratório de Ciências, Física/Química e Biologia, ambientes mencionados (...).
2. As solicitações de nº 2106 e 2108 encontram-se atualmente em fase de instrução documental no NRE de Paranaguá – Setor de Edificações.
3. Após o cumprimento dos trâmites necessários, a referida solicitação será inserida em programação específica para atendimento.

Cabe ressaltar, que o Colégio está inserido no Programa Escola 1000, que vai oferecer condições e melhorias na infraestrutura das escolas da rede estadual.

O Colégio participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, mas não possui o Certificado de Conformidade. A Licença Sanitária expirou em 10/08/17, com o processo em trâmite.

O corpo docente do Ensino Fundamental possui habilitação específica para as disciplinas indicadas. Com relação aos docentes do Ensino Médio, a de Química é graduada em Engenharia Química e de Sociologia é licenciada em História, os demais docentes possuem habilitação adequada.



PROCESSOS Nº 802/17 e Nº 803/17

Pela falta do espaço específico para o laboratório de Biologia, Química e Física, em desacordo com as Deliberações deste Conselho, a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e o reconhecimento do Ensino Médio deveriam ser concedidos por prazo inferior a cinco anos. No entanto, considerando que os atos regulatórios expiraram em 31/12/12, e as referidas solicitações foram protocoladas em 31/08/16, o prazo da vigência dos atos regulatórios não serão diminuídos, evitando que os cursos fiquem sem cobertura legal.

O atraso no pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do reconhecimento do Ensino Médio ocorreu pela ausência de documentos para instruir os processos e em virtude da direção atual ter assumido a gestão em 22/02/16.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Professora Carmem Costa Adriano – Ensino Fundamental e Médio, município de Paranaguá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 01/01/13, excepcionalmente, a 31/12/18;

b) ao reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professora Carmem Costa Adriano – Ensino Fundamental e Médio, município de Paranaguá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 01/01/10, excepcionalmente, a 31/12/18.

Adverte-se à mantenedora e ao Colégio de que devem observar o cumprimento dos prazos previstos nas Deliberações do CEE/PR que normatizam o Sistema de Ensino do Paraná.

A mantenedora deverá:

a) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências e à renovação da Licença Sanitária;

b) sanar a falta do espaço específico para o laboratório de Química, Física e Biologia, bem como assegurar a cobertura da quadra de esportes.



PROCESSOS Nº 802/17 e Nº 803/17

No caso das deficiências apontadas não terem sido supridas até a próxima renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento das obras e apresentar o prazo para a conclusão desses serviços.

O NRE de Paranaguá deverá assegurar docentes com habilitação específica para as disciplinas de Química e Sociologia.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

b) solicitar de imediato a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, tendo em vista que os atos regulatórios expiram em 31/12/18.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e o reconhecimento do Ensino Médio;

b) os processos à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 15 de março de 2018.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente em exercício